



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.880 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de mensagens antidrogas nos sites do Poder Público Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Cachoeiras de Macacu obrigado a inserir, na página inicial dos sites dos órgãos da administração direta e indireta, mensagens que desestimulem o uso de drogas.

Parágrafo Único - A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser clara e objetiva, não podendo ser escrita em fonte menor do que as demais informações constantes na página inicial do site.

ART. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de trinta dias, contado da sua publicação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Edson Washington André Cosendey - Vereador do PT.